



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA

PL./0325.8/2021

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, que "Normatiza a participação de atletas, representantes de municípios, nas competições intermunicipais promovidas pelo Sistema Desportivo Estadual de Santa Catarina, através da Fundação Catarinense de Desporto – FESPORTE".

Art. 1º O art.1º da Lei nº. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do parágrafo segundo e terceiro:

"Art. 1º Nos Jogos Abertos de Santa Catarina, a participação de atleta registrado por entidade de administração esportiva nacional ou internacional, que não as estabelecidas no Estado de Santa Catarina, fica limitada a 2 (dois) competidores por equipe, observada a modalidade e o naipe.

§ 1º A inscrição de atleta deverá obedecer os critérios estabelecidos no regulamento da competição e o calendário oficial da FESPORTE.

§ 2º Em modalidades cuja prática seja de caráter individual ou de duplas, é expressamente vedada à participação de atletas na forma descrita no *caput*, permitida tão somente a participação de atleta nascido e/ou formado esportivamente no Estado de Santa Catarina." (NR)

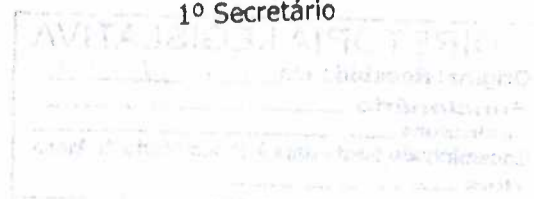
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha
Deputada Estadual

Lido no expediente	
086º	Sessão de 02/09/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(10)	ENCAIXO
()	
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa
Em 01/09/2021
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DA DEPUTADA
PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa vem atender a um pleito antigo dos atletas do Estado de Santa Catarina, que almejam trazer um estímulo a prática regionalizada do esporte catarinense.

No afã de solucionar impasses trazidos com a Lei n°. 13.622, de 19 de dezembro de 2005, a medida visa não somente limitar a 2 (dois) atletas estrangeiros a participação nos Jogos Abertos de Santa Catarina, mas também, de vedar a participação de atletas tidos como estrangeiros em modalidades cuja prática seja de caráter individual ou de duplas.

A proposta visa não gerar desequilíbrio nas modalidades esportivas cuja prática exija a participação de menos pessoas, isto por que, os efeitos do chamamento de atletas de fora poderá trazer maior discrepância em esportes com menos pessoas.

Ante ao exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual